



**Boletim de Pessoal de 8 de março de 2019.**

**INSTRUÇÃO Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para conduzir a temática de padronização da identidade visual do IBRAM, modernização da logomarca, atualização do manual de uso da logomarca e elaboração de manual de uniformes e caracterização das viaturas do Instituto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a supervisão do primeiro, coordenação do segundo e suplência da coordenação do terceiro: HUMBERTO BERNARDO VALLI NAHUM WANDERLEY, matrícula 266.398-8; KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES, matrícula 266.434-8; MARCUS VINÍCIUS FALCÃO PAREDES, matrícula 263.877-0; DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula 264.135-6; ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula 184.072-X; SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, matrícula 189.913-9; JULIANA DE FARIA FRANÇA, matrícula 266.798-3 e THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 184.020-7.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**  
Presidente

**INSTRUÇÃO Nº 59, DE 8 DE MARÇO DE 2019.**

Cria o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGTI, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, e observando o previsto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação - CGTI do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, com caráter deliberativo e estratégico, composto pelos titulares das seguintes unidades orgânicas:

I – Secretaria-Geral – SEGER;

II – Superintendência de Administração Geral – SUAG;

III – Superintendência de Biodiversidade – SUBIO;

IV – Superintendência de Fiscalização – SUFAM;

V – Superintendência de Licenciamento – SULAM;

VI - Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação – SUC;

VII - Unidade de Planejamento - UPLAN;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação



**Boletim de Pessoal de 8 de março de 2019.**

VIII - Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN.

§ 1º O CGTI será presidido pelo titular da Secretaria-Geral – SEGER e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais - UGIN.

§ 2º Os demais membros do CGTI indicarão seus respectivos suplentes, preferencialmente entre os servidores efetivos, para que o Presidente deste Instituto possa nomeá-los por ato próprio.

§ 3º Para deliberações, cada unidade representada terá um voto, exceto a presidência do comitê na ocasião, que apenas votará em caso de empate, exercendo o *voto de minerva*.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Instituto;

II – Revisar, atualizar e aprovar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação – PDTI e o de Geoprocessamento – PDGeo;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, seu PDTI e orçamento anual, o planejamento de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - Propor a criação de grupos de trabalho técnicos para auxiliar as decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Monitorar os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação e resolver conflitos de recursos, prioridades ou estratégias; e

VII - Monitorar os níveis de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas melhorias.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I – Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários;

III - Estabelecer e propor plano de investimento para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;

IV - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TI;

V - Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

VI - Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo ao que determina a Instrução Normativa nº 004/2014 - MP/SLTI.

Art. 4º O CGTI disporá de uma Secretaria Executiva, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por titular e suplente indicados pela UGIN, reunindo as seguintes competências:

I - Elaborar calendário de reuniões ordinárias;

II - Recepcionar demandas e organizar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Elaborar as atas das reuniões e efetuar a leitura para aprovação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do  
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação



**Boletim de Pessoal de 8 de março de 2019.**

IV - Realizar a gestão do ambiente do CGTI no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

V - Realizar a comunicação prévia para realização de reuniões; e

VI - Realizar relatoria técnica, quando demandado pelo colegiado do GCTI, podendo para tal, solicitar a participação de outros profissionais do instituto.

Art. 5º O CGTI reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 6º Revoga-se a Instrução nº 185, de 13 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**

Presidente

**INSTRUÇÃO Nº 62, DE 8 DE MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELAINE FRANCISCA DIAS SILVA, matrícula nº 1.689.542-8, Assessora Especial, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (Lei 4.990/2012), com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 4.990/2012;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre seu cumprimento;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - orientar as respectivas unidades subordinadas ao Instituto Brasília Ambiental no que se refere ao cumprimento do disposto nessa Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**

Presidente